

LEI N.º 068/2001

ANEXO I

TABELA DE MULTAS

Código	Infração	Dispositivo Infringido	VALOR EM REAL							
			até 60 m²	de 60,01 m² à 120,00 m²	de 120,01m² à 240,00 m²	de 240,01m² à 500,00 m²	de 500,01 m² à 1.200,00 m²	de 1.200,01 m² à 2.500,00 m²	acima de 2.500,00 m²	
1	Construção sem Alvará.	Art. 2º								
2	Demolição sem Alvará.	Art. 2º								
3	Desobediência ao prazo de validade do alvará de construção.	Art. 29								
4	Falta de atendimento à notificação para regularização, demolição, reconstrução e habite-se	Art. 32, 38, 39, 40, 43, 359, 374.	R\$ 130,00	R\$ 195,00	R\$ 338,00	R\$ 780,00	R\$ 1.430,00	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00	
5	Construção em desacordo com projeto aprovado.	Art. 38, 48								
6	Demolição de construção sem condições de regularização.	Art. 41	R\$ 260,00	R\$ 390,00	R\$ 676,00	R\$ 1.560,00	R\$ 2.860,00	R\$ 5.200,00	R\$ 10.400,00	
7	Desobediência à consulta prévia à Prefeitura Municipal para orientação e localização correta do terreno.	Art. 60								
8	Construção em área não regularizada	Art. 88	R\$ 130,00	R\$ 195,00	R\$ 338,00	R\$ 780,00	R\$ 1.430,00	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00	
9	Quebra do embargo da obra	Art. 359								
10	Desobediência ao prazo de conclusão da construção de postos de abastecimento com alvará de construção já aprovado.	Art. 8º						R\$ 5.200,00		
11	Falta de habilitação do profissional responsável pela obra com a fazenda municipal.	Art. 10						R\$ 520,00		
12	Construção sem placa de identificação do número do alvará aprovado e do profissional aprovado e do profissional responsável pela obra.	Art. 12						R\$ 520,00		
13	Desrespeito aos funcionários da Prefeitura Municipal no exercícios de suas funções.	Art. 46 e 49						R\$ 520,00		
14	Falta dos projetos aprovados no local da obra.	Art. 47						R\$ 5.200,00		
15	Obra com normas de segurança em desconformidade com a Nr-18 e CLT.	Art. 50, 52, 53, 59.						R\$ 5.200,00		
16	Ausência de tapume em obra de construção, reforma ou demolição.	Art. 55						R\$ 520,00		
17	Avanço de mais de 2/3 (dois terços) do tapume sobre a largura do passeio.	Art. 55						R\$ 780,00		
18	Tapume avançado sobre o passeio, enquanto os serviços da obra são desenvolvidos, à altura superior a 4,00 m do passeio.	Art. 55						R\$ 780,00		

19	Tapume no passeio com obras paralisadas por mais de 90 dias ou concluídos os serviços de fachada.	Art. 55	R\$ 780,00
20	Inexistência de proteção externa em obras de 4 ou mais pavimentos	Art. 56, 57	R\$ 2.600,00
21	Elemento do canteiro de obras prejudicando arborização da rua, iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.	Art. 58	R\$ 780,00
22	Ausência de muro de vedação em terrenos com frente para logradouros pavimentados ou uso de material inadequado para o mesmo.	Art. 65, 66	R\$ 520,00
23	Passeio sem pavimentação, limpeza, conservação com material obstruindo a passagem ou sendo usado para trabalho da obra	Art. 70, 72, 75 e 74, 80, 81.	R\$ 520,00
24	Passeio sendo usado para comércio em geral (mesas de bares e lanchonetes, bancas de frutas e revistas, exposição de mercadorias, etc.)	Art. 76	R\$ 520,00
25	Construção de fossas e sumidouros no passeio.	Art. 77	R\$ 520,00
26	Construção de edifícios, muros ou vedações em desacordo com as medidas mínimas de recuo necessárias.	Art. 89, 90, 91	R\$ 1.040,00
27	Escoamento das águas pluviais provenientes da cobertura e ou elementos arquitetônicos para o lote vizinho.	Art. 93	R\$ 520,00
28	Construção e ou utilização da marquise de forama irregular.	Art. 95, 180, 181, 184	R\$ 2.600,00
29	Fundação sem consideração de seus efeitos para as edificações vizinhas e logradouros Públicos ou avançando sob o passeio no logradouro ou sob os imóveis vizinhos.	Art. 99	R\$ 2.600,00
30	Ausência de captação em calhas nas coberturas e condutores instalados sob os passeios para despejo nas sarjetas das águas pluviais provenientes dos telhados, balcões, terraços marquises e outros locais voltados para o logradouro ou divisa.	Art. 110	R\$ 1.040,00
31	Despejo de esgoto, águas residuais e de lavagens (servidas) nas sarjetas dos logradouros ou em galerias de águas pluviais.	Art. 110	R\$ 520,00
32	Ambientes ou compartimentos para armazenamento de recipientes de gás ou equipamentos e instalações à gás sem autorização da autoridade competente e sem ventilação permanente.	Art. 110	R\$ 2.600,00
33	Incômodo sonoro ou danos ao público em caso de acidente com uso de instalações de ar-condicionado e outros equipamentos elétricos.	Art. 112	R\$ 520,00

34	Serviços de lavagem, inclusive lava-jatos, lubrificação e reparos em desacordo á Legislação	Art. 113	R\$ 780,00
35	Levantamento de calçamento ou escavações nos passeios ou logradouros Públicos sem autorização da Prefeitura.	Art. 114	R\$ 390,00
36	Uso de área de recreação para outra finalidade.	Art. 117	R\$ 5.200,00
37	Desobediência à determinação de construção de fossa séptica para tratamento das águas de esgoto.	Art. 122	R\$ 650,00
38	Ausência de equipamentos de combate ao incêndio durante e após a conclusão da obra nos casos onde houver necessidade.	Art. 137,138.	R\$ 5.200,00
39	Incinerar lixo ou qualquer outro objeto sem autorização.	Art. 141	R\$ 520,00
40	Ausência de para-raio em obra com mais de 10 m de altura.	Art. 158	R\$ 780,00
41	Rebaixamento do guia da sarjeta sem atender ás determinações específicas.	Art. 170	R\$ 260,00
42	Uso das áreas destinadas à garagem e estacionamento para outra finalidade.	Art.174	R\$ 5.200,00
43	Colocação de toldos e proteções em desacordo as determinações específicas.	Art. 348	R\$ 390,00
44	Demais infrações.	Art. 354	R\$ 260,00



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 122/03, DE 29 DE AGOSTO DE 2003

“Institui o anexo I na Lei Municipal n.º 068/2001 que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Luís Eduardo Magalhães, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, II, da Lei Orgânica do Município, e consoante o artigo 349 da Lei Municipal n.º 068/2001,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Anexo I na Lei n.º 068/2001 sob a denominação de “TABELA DE MULTAS”, com os seus respectivos códigos, as infrações, os dispositivos infringidos e os valores das referidas infrações expressos em real.

Art. 2º - Os valores expressos em real, constantes da Tabela de Multas serão atualizados monetariamente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) da Fundação IBGE, no mês de dezembro de cada ano. Caso este índice deixe de existir, adotar-se-á aquele que vier substituí-lo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Luís Eduardo Magalhães/BA, em 29 de Agosto de 2003.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL